



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Luiz Cunha, 178 - Bairro Monte Castelo - CEP 62350-000 - Ubajara - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 1/2025 DG-UBA/UBAJARA-IFCE

O Diretor do Campus *Ubajara*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão de auxílios aos discentes do IFCE, obedecendo à Resolução nº 24, de 01 de março de 2023, CONSUP/IFCE.

1. Do Objetivo

Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos/as discentes regularmente matriculados no IFCE Campus *Ubajara*, por meio de auxílios em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. Dos Requisitos de Participação

2.1 Observar as exigências legais da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituída pela Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que estabelece como público alvo desta política estudantes que integram um grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de **renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo**.

2.2 Atender às exigências do Regulamento de Auxílios aos Estudantes do IFCE, aprovado na Resolução nº 24/2023, os procedimentos para regulação, manutenção, concessão e pagamento de Auxílio ao Estudante;

2.3 Observar as exigências deste Edital;

2.4 Estar devidamente matriculado/a, no semestre em curso, em um dos cursos técnicos ou de graduação do IFCE campus Ubajara;

2.5 Haver disponibilidade orçamentária no Campus.

2.6 O processo seletivo classificará os/as estudantes com base nos critérios previstos na Resolução Nº 24/2023 - Regulamento de Auxílios Estudantis do IFCE, sendo considerados aqueles em situação de maior vulnerabilidade social de acordo com as situações abaixo identificadas na inscrição para o auxílio:

- a. menor renda familiar bruta mensal per capita de até 01(um) salário mínimo;
- b. estudante oriundo de escola pública ou bolsista integral de escola particular (Ensino Médio);
- c. situação de moradia (aluguel, casa cedida, casa de taipa);
- d. situação ocupacional dos membros da família (desemprego, trabalho informal/temporário);
- e. estudante que possua filhos (as) menores de 12 anos sob sua guarda ou maiores de

- 12 anos com algum tipo de deficiência ou doença crônica degenerativa;
- f. presença de pessoas com deficiência e/ou doenças crônicas/degenerativas (física, auditiva, visual e mental) ou transtornos (psicológicos/psiquiátricos ou global de desenvolvimento) na família nuclear, incluindo o (a) estudante;
- g. presença de pessoas idosas;
- h. família beneficiária do Programa Bolsa Família;
- i. estudante ingressante por cota étnico-racial;
- j. estudante gestante;
- k. presença de criança e adolescente na família;
- l. agravante de vulnerabilidade (especificidade da análise técnica do/a assistente social).

3. Da Disponibilidade dos Recursos

Para efeito deste Edital, o processo seletivo se destina ao preenchimento de vagas, conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária. Além disso, haverá a formação de CADASTRO DE RESERVA. O quantitativo de vagas será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus, mediante distribuição do recurso financeiro da fonte orçamentária 2994 - Assistência Estudantil/bolsas-auxílios.

4. Dos auxílios e vagas disponíveis

Para efeito deste Edital, o processo seletivo se destina ao preenchimento de vagas, por auxílio, de acordo com a seguinte distribuição:

Modalidade de Auxílio	Quantidade de vagas [1]	Valor da parcela	Quantidade de parcelas
Auxílio Transporte	A depender da demanda e disponibilidade orçamentária e CADASTRO RESERVA	Até R\$ 200,00	Até 12 (exceto nas férias escolares)
Auxílio Moradia	A depender da demanda e disponibilidade orçamentária e CADASTRO RESERVA	R\$ 280,00	12
Auxílio Discentes Pais e Mães	A depender da demanda e disponibilidade orçamentária e CADASTRO RESERVA	R\$ 230,00	12

Auxílio Permanência	A depender da demanda e disponibilidade orçamentária e CADASTRO RESERVA	R\$ 200,00	12
---------------------	---	------------	----

5. Das Modalidades e Requisitos para Concessão de Auxílios

5.1. Auxílio-discentes mães/pais: subsidia despesas com filho/a (s) de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independente da idade, que estejam sob a guarda do/a estudante, pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.

5.1.1 Requisitos específicos: Ter filhos com até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, sob a guarda do (a) estudante.

5.2 Auxílio-moradia: subsidia despesas com locação ou sublocação de imóveis pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.

5.2.1 Requisitos específicos: ser, prioritariamente, domiciliado/a em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do campus em que está matriculado/a comprovar o endereço de origem e despesas com locação de imóvel;

5.3 Auxílio-transporte: subsidia despesas do trajeto residência/campus/residência, nos dias letivos, concedido pelo período de 01 (um) ano.

5.4 Auxílio permanência acadêmica: subsidia as diversas despesas de estudantes (exemplo: despesas pessoais básicas, de alimentação, para realização de atividades de disciplinas) que são impeditivas da permanência e do êxito no percurso formativo. Será concedido pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.

6. Das regras de atendimento

6.1 Os/as estudantes que forem contemplados com auxílio, nas vagas que serão ofertadas quando o campus tiver disponibilidade orçamentária, farão jus às parcelas do referido auxílio, contadas a partir de **fevereiro de 2025**.

6.2 Os/as estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados/as dentro do número de vagas por insuficiência de dotação orçamentária, permanecerão na lista de espera;

6.3 O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o prazo de validade do edital;

6.4 Nos casos definidos no item 6.3, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, não implicando necessariamente em pagamentos retroativos. Assim, o/a discente na situação prevista do item 6.3 fará jus às parcelas restantes até completar as 12 (doze) parcelas do benefício previstas pelo Edital;

6.5 Após o período de validade do edital as solicitações em lista de espera serão invalidadas, devendo o/a estudante se inscrever em processos seletivos posteriores, caso deseje concorrer aos auxílios.

7. Da Inscrição

Os estudantes deverão se inscrever, no período de **11/02/2025 a 17/02/2025**, atentando para o seguinte passo a passo:

7.1. A inscrição deverá ser realizada pelo/a estudante no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil - SISAE, preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;

7.2. As inscrições finalizadas fora do prazo não são computadas pelo SISAE. Assim, para todos os efeitos, o/a estudante não será considerado/a inscrito/a neste processo seletivo. Portanto, o/a estudante deverá FINALIZAR a inscrição até às 23h59min do **dia 17 de fevereiro de 2025**, para que a mesma conste no sistema;

7.3. Durante o período de inscrição, caso o/a estudante não consiga se inscrever por problemas técnicos, como erros ou indisponibilidades do SISAE, deve abrir chamado junto à Diretoria de Tecnologia da Informação – DGTI do IFCE, seguindo os passos: entrar no site do IFCE: [link](#) do site/suap, clicar em Central de Atendimento, Aluno, Tecnologia da Informação, SISAE (Suporte Técnico), Informar erro ou indisponibilidade no sistema;

7.4. Durante o período de inscrição, o/a estudante poderá realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida;

7.5. Caso o/a estudante verifique alguma incorreção na caracterização socioeconômica, após a finalização da inscrição, poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição;

7.6. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do/a declarante, na forma da Lei;

7.7. A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou inveracidade das informações prestadas;

7.8. A **FALTA** de qualquer documento necessário à concessão do auxílio solicitado implicará no **INDEFERIMENTO** imediato da solicitação, **NÃO CABENDO RECURSO**;

7.9. **SOMENTE CABERÁ RECURSO** nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas).

7.10. É de responsabilidade do/a estudante acompanhar o andamento de sua inscrição no SISAE, onde será informado o deferimento ou indeferimento de seu pedido, por meio do status da sua inscrição, atentando-se sempre para as datas e etapas previstas no cronograma deste Edital.

8. Da Documentação

8.1. Documentação geral obrigatória:

8.1.1 Declaração da situação de ocupação e renda do grupo familiar devidamente preenchida, **DATADA E ASSINADA POR TODOS OS MEMBROS MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS** (Anexo II);

8.1.2 Comprovante de renda formal dos membros do grupo familiar (ANEXO I), **INCLUSIVE DO/A ESTUDANTE**, que possuem vínculo empregatício, aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC^[2], com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

8.1.3 Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

8.1.4 No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo/a estudante, **DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA** pelo responsável legal (Anexo III).

8.2 Documentação geral classificatória

8.2.1. Quando **a família for beneficiária do Programa Bolsa Família**, apresentar extrato nominal do recebimento;

8.2.2 **O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão.** Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos nominais;

8.2.3. Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o estudante receberá pontuação nesse item. A falta do comprovante de recebimento do Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação de auxílio.

8.2.4 O extrato do Programa Bolsa Família não pode ser usado para substituir o documento de declaração de renda. Dessa forma, o beneficiário deve apresentar tanto a comprovação de renda ou ausência de renda quanto esse documento na solicitação do auxílio.

8.3 Documentação específica:

8.3.1 Auxílio-discentes mães/pais:

8.3.1.1 Certidão de nascimento ou identidade de filho (s) com até 12 (anos) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;

8.3.1.2 Laudo médico para comprovação, nos casos de filhos com deficiência.

8. 4 Auxílio-moradia:

8.4.1 **Para estudantes que locam ou sublocam moradias na cidade sede do campus:** comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador;

8.4.1.1 **Para estudantes que locam ou sublocam imóveis e são oriundos de localidades fora da sede do campus e dependentes financeiramente da**

família de origem: comprovante de endereço da família de origem e contrato de locação do imóvel ou declaração do locador; e

8.4.1.2 Para estudantes que não possuem contrato ou comprovação de despesa de locação ou sublocação no ato da inscrição: termo de compromisso para entrega do contrato de locação (Anexo V). A declaração do locador (Anexo IV) ou o contrato de locação do imóvel deverá ser anexado no SISAIE, no **máximo até 45 dias**, após o resultado da seleção.

8.5 TODOS OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ITEM 8 DEVEM ESTAR DATADOS, ASSINADOS, LEGÍVEIS, SEM RASURAS E COM VALIDADE DE ATÉ TRÊS MESES DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

9. Do Processo de Seleção

9.1A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:

9.1.1 Inscrição do estudante no SISAIE, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;

9.1.2 Análise documental pelo Serviço Social;

9.1.3 Entrevista realizada pelo Serviço Social (quando necessário);

9.1.4 Visita domiciliar realizada pelo Serviço Social (quando necessário).

10. Do Resultado

10.1 O resultado preliminar será divulgado no dia **25/02/2025** no SISAIE;

10.2 O resultado final será divulgado no dia **28/02/2025** no SISAIE;

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.

10.4 Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

11. Dos Recursos

11.1 Caberão recursos contra termos do Edital através do envio de e-mail para o endereço **dae.reitoria@ifce.edu.br**, no dia **07 de fevereiro de 2025**, devendo haver obrigatoriamente a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

11.2 O recurso contra resultado parcial da seleção será interposto em requerimento no SISAIE na data **26 e 27/02/2025**.

11.3 Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos **(que não sejam os exigidos no edital para a inscrição)** que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

11.4 **Somente caberá recurso** nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas).

11.5 Julgado procedente o recurso, o/a candidato/a terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio solicitada ou na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

12. Do Cronograma

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Edital	06/02/2025	www.ifce.edu.br www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Recursos contra Edital	07/02/2025	dae.reitoria@ifce.edu.br
Resultado dos recursos contra edital	10/02/2025	Serviço Social via e-mail
Inscrição	11/02/2025 a 17/02/2025	www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Análise documental	18/02/2025 a 24/02/2025	SERVIÇO SOCIAL
Divulgação do resultado parcial	25/02/2025	www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Interposição de recurso	26/02/2025 a 27/02/2025	www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Divulgação do resultado final	28/02/2025	www.sisae.ifce.edu.br SISAE

13 Das Disposições Gerais

13.1. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos.

13.2 Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do/a estudante, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta.

13.3. A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido.

13.4. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assistência Estudantil do IFCE.

13.5. Após a divulgação do resultado final, os/as estudantes selecionados/as têm o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para informar, no SISAE, os dados bancários, sob pena de perda do benefício.

13.6. Os/as estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão ser colocados na lista de espera que terá sua vigência estipulada no edital em questão.

13.7 Nos casos definidos no item 13.6, o quantitativo de parcelas a serem pagas será definido pela equipe de Assistência Estudantil e Direção Geral do campus, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

13.8. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o/a estudante no momento da seleção.

13.9. O recebimento de auxílios de forma indevida ocasionará a emissão de Guia de Recolhimento da União para reaver os valores recebidos.

13.10. Depois de divulgado o resultado final da seleção, o Serviço Social do campus,

poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados.

13.11. Os discentes selecionados **devem participar obrigatoriamente de Acolhimento promovido pelo Serviço Social**. O dia, horário e local desse evento será divulgado nos sites oficiais. Nessa ocasião será informado os critérios de permanência nos auxílios estudantis, conforme as normativas institucionais.

13.12. Em caso de desistência de qualquer auxílio, o/a estudante deverá **comunicar formalmente** ao Serviço Social do *campus*.

(documento assinado eletronicamente)

Ulisses Costa de Vasconcelos

Diretor Geral

IFCE *campus* Ubajara



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Costa de Vasconcelos, Diretor(a) Geral do Campus Ubajara**, em 06/02/2025, às 13:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7029917** e o código CRC **07DAFEB5**.